

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

COMUNICADO Nº SD-027/2024

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Aos Associados

Assunto: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam os associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, a realizar-se no dia **18 de abril de 2024, às 15h00**, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um quarto dos Associados, e às **15h30** em segunda convocação, com qualquer número de Associados, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4300 – 4º andar, Sala 04, São Paulo/SP, para deliberar sobre alterações no Estatuto Social da Entidade, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

Isaac Sidney Menezes Ferreira
Presidente

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

**“ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO,
PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ,
AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, CNPJ nº 62.474.259/0001-21, é entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, destinado a congregar e representar a categoria dos Bancos, e a defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, observados os superiores interesses nacionais, a solidariedade social e a legislação.

Artigo 2º - São prerrogativas do SINDICATO:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias e perante terceiros, os interesses gerais da categoria dos Bancos, ou interesses de seus ASSOCIADOS;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, promover dissídios coletivos de trabalho e contestar os que lhe forem ajuizados

Artigo 3º - Para a consecução dos seus objetivos, compete ao SINDICATO:

- a) fixar contribuições a seus ASSOCIADOS e, na forma da lei, aos participantes da categoria;
- b) manter serviços de assistência jurídica aos seus ASSOCIADOS;
- c) prestar consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica a seus ASSOCIADOS, bem como, com o propósito de melhorar a

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 2/20

qualidade, o funcionamento e o desempenho da atividade bancária de uma forma geral, a pessoas físicas ou jurídicas não associadas, mas que àqueles forneçam bens ou serviços;

- d) contratar, com técnicos e especialistas, a prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive jurídicos, no interesse da entidade ou de **ASSOCIADOS** seus, rateando, com critérios previamente estabelecidos, o valor dos honorários e das despesas incorridas nessa providência entre os bancos **ASSOCIADOS** que expressamente venham a aderir a cada uma dessas contratações.

Artigo 4º - O **SINDICATO** não poderá se filiar a organizações internacionais, ainda que de caráter sindical.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

Artigo 5º - O quadro associativo do **SINDICATO** será composto por bancos estabelecidos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima.

Parágrafo Primeiro - São requisitos para admissão dos **ASSOCIADOS**:

- a) ser banco autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) estar estabelecido em um dos seguintes Estados: São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia ou Roraima
- c) encaminhar o pedido de admissão à Diretoria, contendo declaração da instituição financeira interessada no sentido de cumprir, obrigatoriamente, este Estatuto.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 3/20

Parágrafo Segundo - Os pedidos de admissão serão submetidos à aprovação da Diretoria.

Artigo 6º - São direitos dos **ASSOCIADOS**:

- I - Participar das Assembleias Gerais, exercendo nelas seu direito de voto, nos termos deste Estatuto Social.
- II - Encaminhar à Assembleia Geral sugestões para apreciação dos **ASSOCIADOS**.
- III - Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito; a entrega de solicitação da espécie, regularmente efetivada na sede do **SINDICATO**, importa no desligamento, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas.
- IV - Gozar dos serviços do **SINDICATO**;
- V – Encaminhar sugestão de medidas para solução de interesses comum dos **ASSOCIADOS**.
- VI – Votar na Assembleia Geral.

Artigo 7º - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 8º - São deveres dos **ASSOCIADOS**:

- a) pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, dentro da periodicidade por ela determinada;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, votar a ordem do dia e acatar suas deliberações;
- c) bem desempenhar, por seu representante, o cargo para o qual tiver sido eleito e no qual este tiver sido investido;

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 4/20

- d) prestigiar o **SINDICATO** a propagar o espírito associativo entre os demais integrantes da categoria dos Bancos;
- e) não tomar qualquer deliberação que interesse à categoria, sem prévio pronunciamento do **SINDICATO**;
- f) respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social;

Artigo 9º - Aos **ASSOCIADOS** poderão ser aplicadas as penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - O Associado que deixar de pagar, nas datas fixadas, as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10% do valor em débito, devidamente corrigido na forma da legislação em vigor, e deverá ser paga com o principal, no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de poder ser eliminado do quadro social.

Parágrafo Segundo - Na pena de suspensão ficará incurso o associado que deixar de acatar as resoluções ou decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de trinta (30) dias; não acatada pelo associado a resolução que lhe deu causa, será a pena ampliada por mais sessenta (60) dias. Se ainda assim o associado persistir em não acatar a deliberação da Assembleia Geral ou da decisão da Diretoria, poderá ser eliminado do quadro social.

Artigo 10 - As penalidades previstas no artigo 9º e seus parágrafos serão aplicadas pela Diretoria, podendo o Associado delas recorrer, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, para a Diretoria, que se reunirá com o mínimo de dois terços de seus membros, substituídos por suplentes ou titulares ausentes.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 5/20

Artigo 11 - O Associado que tiver sido eliminado do quadro social poderá ser readmitido, desde que satisfaça ou cumpra as obrigações que deram causa a sua eliminação. Se a eliminação tiver como causa a falta de pagamento, o associado eliminado deverá requerer a sua readmissão, mediante a regularização prévia de seu débito, com os acréscimos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Os pedidos de readmissão serão submetidos à aprovação da Diretoria.

Artigo 12 - Os **ASSOCIADOS**, mesmo os participantes dos órgãos sindicais, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações do **SINDICATO**.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 13 - São órgãos de Administração do **SINDICATO**:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O exercício de qualquer função, cargo ou atividade nos órgãos previstos neste artigo, será sempre gratuito, sem nenhum direito a retribuição financeira, remuneração ou ajuda de custo pelo **SINDICATO**.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 6/20

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da administração do **SINDICATO**, que será soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis em vigor e às disposições deste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral instalar-se-á, **se de forma presencial com os dados do local ou de forma virtual com os dados de acesso**, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos **ASSOCIADOS** e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quoruns de deliberação previstos neste Estatuto;

Artigo 16 – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral, exceto quando se tratar das matérias previstas nos incisos IV, VII e VIII do Artigo 18 deste Estatuto, hipótese em que será exigida a aprovação por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos **ASSOCIADOS** presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 03 (três) dias, excetuando-se o previsto no Artigo 20, e convocada com a utilização de no mínimo 2 (dois) dos seguintes meios de comunicação, à opção da Diretoria, observado as seguintes regras:

- a) **aviso publicado na imprensa;**
- b) **mensagem eletrônica, para os endereços cadastrados no SINDICATO**
- c) **divulgação em página na Internet.**
- d) **correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.**

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação mencionará o dia, a hora, **se de forma física ou virtual**, e os assuntos da pauta da Assembleia Geral.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 7/20

Parágrafo Segundo – As atas serão elaboradas e enviadas eletronicamente - em arquivo de PDF - para aprovação dos participantes e com envio da lista de presença e/ou de termo de posse para coleta de assinaturas de forma eletrônica.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Gestão;
- IV - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- V – decidir sobre propostas de incorporação, pelo **SINDICATO**, de associações congêneres;
- VI - deliberar sobre propostas dos órgãos da administração para instituição de contribuições extraordinárias que excedam os limites previstos neste Estatuto;
- VII – alienar ou onerar os bens imóveis;
- VIII – dissolver o **SINDICATO**;
- IX - deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de interesse social.
- X – aprovar “ad referendum” a indicação de membros substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando de eventual vacância.**

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril do ano civil, para apreciar as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior e, quando for o caso, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Ordinária.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 8/20

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão com os mesmos poderes e cargos, após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - No ano em que ocorrerem eleições, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência de **10 (dez)** dias, obrigatoriamente, com a utilização de algum dos meios de comunicação previstos no Artigo 17, obedecido, no mais, o disposto no seu Parágrafo único e as regras dos Artigos 14 e 15.

Artigo 21 - A eleição será feita pela votação em uma das chapas previamente registradas no **SINDICATO**, que conterão o nome completo dos postulantes à Diretoria e ao Conselho Fiscal, as instituições associadas que representam, a respectiva vinculação estatutária que lhes dá condições de elegibilidade e os cargos aos quais concorrem.

Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Presidente são elegíveis profissionais de ilibada reputação e experiência compatível com o cargo, adquirida nos setores público ou privado, sendo desnecessária qualquer vinculação com as instituições associadas.

Parágrafo Segundo - Não será admitido o registro de chapa que contenha postulação apenas para a Diretoria ou apenas para o Conselho Fiscal.

Artigo 22 - O registro de chapa de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverá ser requerido, por qualquer dos seus integrantes, até dez dias antes das eleições.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 9/20

Parágrafo Primeiro - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos dos **ASSOCIADOS**, de acordo com o quorum de deliberação previsto no Artigo 16 deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo empate na votação, nova Assembleia Geral será convocada, no prazo de 10 dias após a apuração dos votos, para votação nas chapas que estiverem empatadas.

Parágrafo Terceiro - Se na segunda eleição persistir o empate, a Diretoria decidirá por uma das chapas empatadas.

Artigo 23 - O participante da Assembleia Geral poderá recorrer, no prazo de dez dias, fundamentadamente, do resultado das eleições, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, dentro de quinze dias posteriores ao recurso, para apreciá-lo e julgá-lo.

Artigo 24 - A posse dos eleitos dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias da data da eleição, por termo lavrado.

Parágrafo único - A posse do eleito, contra o qual tiver sido interposto recurso, não poderá se dar antes do julgamento.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) quando o Presidente ou a maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) pelos **ASSOCIADOS** que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) das unidades de votos.

Artigo 26 – O Presidente do **SINDICATO** não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária feita pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou pelos

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 10/20

ASSOCIADOS que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) das unidades de votos, devendo, nos cinco dias úteis seguintes à entrada do requerimento na secretaria, tomar as providências para a sua convocação.

Parágrafo Primeiro - À Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do “caput” deste artigo, **observados as indicações previstas no artigo 17, sendo que** deverá comparecer a maioria dos que a convocaram, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - Se o Presidente deixar de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo previsto no “caput” deste artigo, os que a convocaram providenciarão a convocação dos **ASSOCIADOS**.

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **SINDICATO** e secretariada por quem for por ele designado; suas deliberações constarão em ata lavrada e registrada perante o Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente firmada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único – Nos casos em que o Presidente do **SINDICATO** deixar de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, esta será presidida por qualquer Diretor do **SINDICATO**, quando a Assembleia Geral Extraordinária tiver sido convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por representantes dos **ASSOCIADOS**, desde que não seja o Presidente, quando a convocação for feita nos termos da alínea b, do artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 29 - Cada Associado, por seu representante, terá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 11/20

Parágrafo único - Poderá representar o associado um dos seus Diretores ou pessoa credenciada.

Artigo 30 - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a metade dos membros eleitos, admitida a representação do ausente por procuração outorgada a outro membro do respectivo órgão, observadas as seguintes regras:

I - a procuração, para fins de representação nas reuniões, poderá ser outorgada por instrumento convencional ou por meio eletrônico entregue no **SINDICATO** até o final do dia que anteceder ao da realização da reunião, e valerá apenas para a reunião nela indicada, devendo especificar os poderes de representação, para todas as matérias previstas na Pauta;

II - a declaração de voto do procurador não poderá ser divergente do seu representado e deverá respeitar os poderes que lhe forem outorgados.

III - a realização da reunião poderá ocorrer por videoconferência, telefone ou outro modo eletrônico, não presencial, desde que convocada expressamente para se darem nessa modalidade, e

IV - a respectiva ata e lista de presença e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas sejam divulgadas a todos os membros do respectivo órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua realização.

Parágrafo Primeiro - A ausência injustificada de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, em cada ano, implicará automaticamente a perda do respectivo mandato.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 12/20

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão com os mesmos poderes e cargos após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 31 - O **SINDICATO** será administrado por uma Diretoria composta de até nove membros, sendo obrigatório a eleição de cinco membros efetivos e de outros quatro suplentes, se houver, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, sendo três para exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e os demais sem especificação de função.

Parágrafo Primeiro - Os quatro suplentes da Diretoria, que não poderão provir do mesmo Banco dos Diretores titulares.

Parágrafo Segundo - No caso de o Presidente provir de banco associado, não se aplicará ao seu suplente a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Os diretores sem especificação de função exercerão as atribuições que lhes forem indicadas em reunião de Diretoria.

Parágrafo Quarto - Não poderá ser eleito para a Diretoria quem exercer atividade remunerada pelo próprio **SINDICATO**.

Artigo 32 – À Diretoria compete:

I - dirigir o **SINDICATO** de acordo com este Estatuto, administrar os seus recursos financeiros, o patrimônio social e a prestação dos serviços necessários ao alcance dos objetivos sociais.

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto, os Regimentos Internos do **SINDICATO** e as Resoluções de sua Assembleia Geral;

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 13/20

III - levantar, no último dia do ano, o balanço relativo ao exercício anterior, e publicá-lo na imprensa ou em circular, com o relatório da Diretoria para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

VI - aprovar a indicação dos substitutos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos de vacância, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar.

VII - aprovar a extinção de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, nas hipóteses em que o Associado, ao qual estiver vinculado, for absorvido ou incorporado por outro Associado do mesmo nível, ou ainda, a qualquer tempo, no caso do Presidente, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar.

VIII - convocar o Conselho Fiscal;

IX – deferir o pedido de admissão e de readmissão de Associado ou denegá-lo fundamentadamente.

Artigo 33 - Compete privativamente ao Presidente:

I - representar o **SINDICATO** perante a administração pública, a Federação Nacional dos Bancos, as entidades de classe e em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nos termos deste Estatuto e ressalvadas as exceções aqui contidas;

II - convocar a Assembleia Geral e a reunião da Diretoria, presidindo-as, salvo impedimento legal;

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 14/20

III - assinar as atas da Assembleia Geral, da Diretoria e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV - ordenar as despesas autorizadas e assinar, em conjunto com o tesoureiro em exercício, os títulos de crédito sacados ou emitidos pelo **SINDICATO** e os papéis e documentos que importarem assunção de obrigações pelo **SINDICATO**;

V - nomear, admitir e demitir funcionários, bem como ficar seus vencimentos.

VI - receber citação inicial, intimações, prestação de depoimento pessoal em Juízo e declarações extrajudiciais podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em faltas e impedimentos temporários, com ele colaborar na administração do **SINDICATO**, e exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Artigo 35 - Compete privativamente ao Tesoureiro:

I - assinar, em conjunto com o Presidente, ou com seu substituto em exercício, os títulos de crédito sacados ou emitidos pelo **SINDICATO**;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

III - elaborar o balanço anual do **SINDICATO**

Artigo 36 - O **SINDICATO** obrigar-se-á perante terceiros conforme previsto neste Estatuto e, excepcionalmente, mediante a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria **ou por procuradores**, nas seguintes hipóteses:

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 15/20

Parágrafo Primeiro - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, um deles, obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente, os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do Sindicato ou exonerem terceiros para com ela, por valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e a nomeação de procuradores específicos para a prática dos atos referidos neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - O valor estabelecido no parágrafo anterior será corrigido a cada semestre civil, com base na variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sendo o prazo de atualização o da alteração de estatuto realizada em **28 de março de 2011**.

Parágrafo Terceiro. – Os instrumentos de mandato para praticar os atos previstos nos incisos do artigo 33 também deverão ser outorgados segundo a regra exposta no **artigo 36**.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos.

Parágrafo único - Os membros efetivos e os suplentes poderão ser reeleitos;

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos do Sindicato;

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 16/20

- II - examinar as demonstrações financeiras, as contas e o relatório anual de gestão apresentados pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres com base na manifestação da auditoria externa;
- III - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV - comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral as ocorrências e apurações que entenderem devam ser objeto de manifestação desses órgãos;

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano, enviada pela Entidade ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.
- II - extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 3 (três) dias, e mediante convocação enviada pela Entidade, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou pela Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá, a seu juízo, solicitar à Diretoria a assistência de peritos.

TÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO PERANTE
À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Artigo 40 – O SINDICATO será representado pelo Presidente nas relações com a Federação Nacional dos Bancos.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, ou pelo Diretor que for designado.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 17/20

TÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 41 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria perderão seu mandato por:

- I - renúncia;
- II - malversação do patrimônio social;
- III - abandono de cargo.

Parágrafo Primeiro – Igualmente perderá o mandato, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de pertencer aos quadros do banco ou do conglomerado a que pertencia quando de sua investidura na função.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá ser destituído a qualquer tempo.

Artigo 42 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria terão seu mandato suspenso conforme previsto neste Estatuto:

Artigo 43 - A suspensão ou a destituição do cargo de Diretor ou de Conselheiro deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o amplo direito de defesa, e da aplicação da pena, se houver, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 44 - No caso de perda de mandato, ou de vacância, será convocado o substituto estatutário e, em sua falta, um dos Diretores ou Conselheiro sem função determinada, na ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 45 - No caso de ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta nomeie Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros, que façam parte do quadro associativo.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 18/20

Parágrafo único - Os renunciantes permanecerão em seu cargo até a eleição da junta.

Artigo 46 - A Junta Governativa Provisória diligenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a abertura do processo eleitoral e a convocação de Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria.

Artigo 47 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito durante 5 (cinco) anos.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 48 - Constituem o patrimônio do **SINDICATO**:

- I - as contribuições devidas pelos **ASSOCIADOS** e pelos participantes da categoria, fixadas mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- II - as doações, os legados ou as dotações feitas pelos **ASSOCIADOS** ou terceiros;
- III - os bens e os valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV - os aluguéis de imóveis, juros de títulos ou de depósitos;
- V - as multas cobradas e outras rendas eventuais.

Artigo 49 - Os bens imóveis do **SINDICATO** só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS** presentes.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 19/20

TÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 50 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil, quando será levantado o balanço geral do **SINDICATO**.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - As demonstrações financeiras do **SINDICATO** ficarão sujeitas ao exame de auditores externos independentes.

Artigo 52 - No caso de dissolução do **SINDICATO**, o que se dará por decisão dos seus **ASSOCIADOS** tomada em Assembleia geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus **ASSOCIADOS** presentes, seu patrimônio líquido será transferido à Federação Nacional dos Bancos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.831.397/0001-12.

Parágrafo único. – Caso a Federação Nacional dos Bancos não exista quando da dissolução do **SINDICATO**, a Assembleia Geral que decidir pela dissolução, deliberará pela doação do patrimônio líquido a outra entidade sindical da categoria dos Bancos ou, na sua inexistência, a instituição de assistência social reconhecida de utilidade pública.

Artigo 53 - Dentro da respectiva base territorial, o **SINDICATO** poderá manter delegacias ou seções sindicais, para atendimento dos interesses da categoria.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

Ata SD-xxx/2024, 18.04.2024

fls. 20/20

Artigo 54 - O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro e só poderá ser reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o quorum de deliberação previsto no artigo 16 (dezesseis).

Estatuto alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas no dia 30.09.2009, 28.03.2011 e 18.04.2024.

Finalmente, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi subscrita por mim, Secretário da Assembleia e pelo Sr. Presidente da Entidade.